

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA DE PRÉVIA Nº 256/2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 97, de 02 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e artigo 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D.O.U., de 21 de junho de 2003, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia a:


EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0895-01
ENDEREÇO: Av. Conselheiro Nébias, 159 – Paquetá
CEP: 11.015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP
TELEFONE: (13) 3208-1305 **FAX:** (13) 3208-1307
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.005437/2005 - 78

Relativa à Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba, constituída de uma Unidade de Acerto de Ponto de Orvalho (UAPO) e de uma Unidade de Condensado de Gás Natural (UPCGN), a ser construída no município de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 4 (quatro) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

10 SET 2007



Bazileu Alves Margarido Neto
Presidente do IBAMA
Substituto

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 256/2007


1. Condições Gerais

- 1.1 Esta Licença Prévia deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3 Em havendo necessidade de renovação desta Licença o empreendedor deverá requerê-la num prazo mínimo, de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade.
- 1.4 Quaisquer alterações de Projeto deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.4. O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA, no atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença Prévia.

2. Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar o Projeto Básico Ambiental (PBA) com o detalhamento de todos os programas ambientais/ medidas mitigadoras consignados no EIA e solicitados nesta Licença Prévia, contendo justificativas, objetivos, metas, indicadores ambientais, público-alvo, metodologia, descrição do programa, atividades, responsáveis técnicos, instituições envolvidas, cronograma físico/ financeiro de execução, inter-relacionamento com outros programas e, quando exigível, atendimento a requisitos legais para sua efetiva implantação; o PBA deve atender também às recomendações estabelecidas no Parecer Técnico de Empreendimento da Área de Dutos - Projeto PNUD BRA 02/011 – Licenciamento Ambiental Federal e no Parecer Técnico Nº 049/2007 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA;
 - 2.2. Apresentar análise das interferências promovidas no Plano Diretor do município atingido e, também, garantir a definição da localização do empreendimento com base na minimização dos impactos para a vizinhança;
 - 2.3. Firmar, antes da emissão da Licença de Instalação, junto à Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental do IBAMA, termo de compromisso para cumprimento das medidas compensatórias, previstas no Art. 36 da Lei 9.985/2000 – SNUC, decorrente do significativo impacto ambiental identificado no processo de licenciamento;
 - 2.4. Apresentar um Plano ou Programa para definir as negociações para aquisição da área onde será implantado o empreendimento;
 - 2.5. Indicar as unidades hospitalares que poderão ser utilizadas pelos trabalhadores, antes do início das obras;
 - 2.6. Definir, juntamente com o poder público, ações que minimizem ou mitiguem a pressão sobre a infra-estrutura e serviços essenciais do município de Caragatatuba;
 - 2.7. Identificar todas as vias de acesso que serão utilizadas para a implantação do empreendimento, bem como indicar a quantidade de caminhões que estarão transportando material e trabalhadores, e o tempo de execução dessa atividade;
 - 2.8. Os Programas de Comunicação Social e Educação Ambiental devem ser executados em todas as fases do empreendimento;
 - 2.9. O Programa de Educação Ambiental deve ser direcionado, também, às comunidades, além de crianças e jovens estudantes, localizadas nas áreas de influência do empreendimento, conforme o objetivo do Programa;
 - 2.10. Apresentar, detalhadamente, no Plano Básico para Construção, Projeto Executivo para a terraplanagem, a ser executada no platô da área prevista para instalação do empreendimento e respectivos acessos;
- 

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 256/2007

- 2.11. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias:
- características fisiográficas das bacias hidrográficas comparadas para indicação do perfil fluvial, e o(s) método(s) usado(s) na elaboração do hidrograma sintético apresentado;
 - mapa georreferenciado dos pontos de medições de vazões instalados, em rede fluviométrica, visando à caracterização do comportamento hidrológico na bacia do rio Camburu;
 - caracterização da qualidade da água na área de influência do projeto, considerando a inclusão de pontos de medição na área de influência indireta para os rios: Camburu, Pau d'alho, Pirassununga, Capivaral e Aldeia. Todos os pontos selecionados deverão ser apresentados devidamente georreferenciados e justificados tecnicamente;
 - justificativa dos dados utilizados na base do cálculo provisional, para carretas de GLP, apresentado no Estudo de caracterização do cenário local para ruído, tendo em vista os valores indicados para os limites máximos de ruídos para veículos; indicação de fluxo e velocidade de veículos em função das rotas e referência aos pontos analisados;
 - esclarecimentos para a indicação do nível sonoro global do projeto de 115 dB(A);
- 2.12. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diagnóstico da qualidade do ar na região, considerando:
- os pontos de monitoramento a partir da avaliação dos resultados da modelagem matemática e estudos de qualidade do ar da região;
 - o inventário de emissões atmosféricas quantificando a contribuição das principais fontes (fixas e móveis) de emissão na região de influência;
 - a caracterização preliminar da qualidade do ar na região diretamente afetada pela emissão da planta, considerando as áreas de concentrações (máximas, mínimas e *background*) indicadas no estudo de dispersão de poluentes atmosféricos e medição para no mínimo: 3 (três) campanhas de amostragem; 4 (quatro) pontos de amostragem; período de 5 dias/ponto de amostragem;
 - medição contínua para os parâmetros: material particulado, NOx, SO₂, O₃, CO, hidrocarbonetos totais, VOC (HCNM);
 - medições para metais, incluindo Hg;
 - estação meteorológica munida de sensores para direção e velocidade de vento, temperatura, umidade relativa, pressão e radiação;
- 2.13. Apresentar Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial, considerando:
- a partir dos resultados do estudo e caracterização da qualidade da água na área de influência, a seleção de pontos para monitoramento;
 - para os pontos (montante e jusante) apresentados no EIA, que a localização destes em relação aos limites de propriedade da Unidade não ultrapassem 500m, com a ressalva de que alterações poderão ser realizadas ao longo do período de monitoramento no sentido de ajustar ou refinar o estudo de avaliação da qualidade do curso d'água em função da instalação e operação do empreendimento;
- 2.14. Apresentar Programa de Monitoramento para Efluentes Líquidos;
- 2.15. Apresentar Programa de Monitoramento de Águas Subterrâneas considerando a área de entorno do projeto e a cobertura na direção de todos os fluxos preferenciais, visando o acompanhamento desde a fase construtiva do empreendimento;
- 2.16. Apresentar Programa de Monitoramento para Avaliação e Controle de Ruídos na região de influência do empreendimento, considerando:
- os pontos de medição apresentados no EIA, além da apresentação de medidas específicas que visem a mitigação do impacto naquela região, conforme previsto na legislação e na Especificação Técnica PETROBRAS (6.2);
 - inclusão no PBA dos laudos de garantia do fabricante, referente à performance e características de ruídos dos equipamentos e maquinários a serem utilizados no projeto;
- 

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 256 /2007

- para a realização das campanhas deverão ser considerados no mínimo: os pontos representados na complementação do estudo; medições em 2 dias (dia útil; final de semana); período de 3/3 horas;
- 2.17. Apresentar Programa de Biomonitoramento Ativo sobre a Fisiologia das Espécies Animais e Vegetais da Região, com a finalidade de indicador de poluição atmosférica, de forma a acompanhar os receptores em sua totalidade;
- 2.18. Apresentar Programa de Monitoramento das Emissões atmosféricas, considerando:
 - limites máximos de emissão de poluentes para o conjunto turbo gerador com sistema DLE (Dry Low Emission): NOx, emissão menor que 25 ppmv; CO, emissão entre 25-50 ppmv;
 - a apresentação dos laudos do fabricante, relativos à performance da planta para a emissão máxima de poluentes atmosféricos (NOx, SO₂, Material Particulado, Hidrocarbonetos e CO);
 - medições contínuas e automáticas para os parâmetros: Dióxido de Enxofre (SO₂), Óxidos de Nitrogênio – NOX (NO e NO₂), Monóxido de Carbono (CO); Hidrocarbonetos (HC); VOC (HCNM);
 - amostragem em chaminés, semestrais, para os parâmetros monitorados;
 - definição da infra-estrutura necessária para conexão ao Sistema de Informações Ambientais – SIA deste Instituto, ainda na fase de Instalação;
- 2.19. Apresentar no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar:
 - justificativa técnica de seleção dos pontos a serem monitorados;
 - medições contínuas e automáticas em campo para os parâmetros: Dióxido de Enxofre (SO₂), Óxidos de Nitrogênio – NOX (NO e NO₂), Materiais Particulados (MP), Monóxido de Carbono (CO); Hidrocarbonetos (HC); Ozônio (O₃);
 - medições para metais;
 - estação meteorológica munida de sensores para direção e velocidade de vento, temperatura, umidade relativa, pressão e radiação;
 - definição da infra-estrutura necessária para conexão ao Sistema de Informações Ambientais – SIA deste Instituto, ainda na fase de Instalação;
- 2.20. Apresentar Projeto de recuperação das áreas de preservação às margens do rio Camburu utilizando espécies nativas da região, de forma a criar um cinturão verde ao redor da área do empreendimento.
- 2.21. Apresentar, no âmbito do Programa de Monitoramento da Fauna e Flora, a ser implementado antes do início das obras:
 - as espécies indicadoras de qualidade ambiental, de interesse econômico e cinegético, incluindo um grupo de invertebrado, e as espécies ameaçadas de extinção;
 - projetos específicos de conservação e monitoramento para as espécies da fauna ameaçadas de extinção contidas em lista oficial nacional ou estadual, registradas na área de influência, e de revegetação das vias de acesso provisórias, considerando o aumento da caça de subsistência;
- 2.22. Apresentar, detalhadamente, no Plano Ambiental para a Construção (PAC) medidas de prevenção e controle de doenças e acidentes com animais silvestres, peçonhentos e entomofauna de importância para a saúde pública, extensivo à população circunvizinha às obras.
- 2.23. Reapresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Estudo de Análise de Riscos devidamente revisado, atendendo as recomendações do Parecer Técnico.
- 2.24. Apresentar os Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Atendimento à Emergência (PAE) de acordo com o Estudo de Análise de Riscos (EAR) revisado, conforme solicitado na condicionante 2.23.

